



Estado do Rio Grande do Sul

## *Prefeitura Municipal de Esmeralda*

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2023 DO MUNICÍPIO DE ESMERALDA-RS**

O **MUNICÍPIO DE ESMERALDA-RS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, está realizando Chamamento Público visando avaliar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas que atuarão mediante regulação da Secretaria da Municipal de Saúde de Esmeralda - RS, de acordo com suas necessidades, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e Princípios de Direito.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital destina-se cadastrar pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os critérios de regionalização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

#### **1.2 DO ACESSO AO EDITAL**

1.2.1. O Edital está disponível gratuitamente no sítio eletrônico <http://www.esmeralda.rs.gov.br/>.

#### **2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar todos os interessados (pessoa jurídica de direito privado), com ou sem fins lucrativos, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente edital.

2.2. As pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município de Esmeralda não poderão participar do presente Chamamento Público.

#### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro da pessoa jurídica da área que ficará à disposição dos beneficiários.

32. O credenciamento será feito a todas as pessoas jurídicas independentes do número de especialidades oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

33. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Esmeralda.

34. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.

35. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.

36. Será assegurada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

37. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei 8.080/1990.

38. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo seguir as regras do Credenciamento, nos termos do art. 79, II da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

4.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

##### **4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Esmeralda*

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

#### **4.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

#### **4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);
- b) Declaração que a empresa dispõe de equipamentos/materiais indispensáveis para prestação dos serviços propostos;
- c) Inscrição da entidade no respectivo Conselho e certificado de regularidade funcional;
- d) Relação dos serviços que a licitante tenha interesse em prestar, devendo informar a capacidade instalada, discriminando os tipos e as respectivas quantidades que serão ofertadas para contratação junto a esta Secretaria municipal de Saúde;
- e) Relação da equipe médica e técnicos com descrição da capacidade profissional, número de inscrição do conselho de classe competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialistas pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;
- f) Relação da equipe médica e técnicos com descrição da capacidade profissional, número de inscrição do conselho de classe competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialistas pela sociedade respectiva ou residência



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;

g) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do profissional que desenvolverá os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

h) Declaração dos dias e horários que serão disponibilizados ao atendimento dos usuários do SUS.

i) Alvará de Funcionamento Atualizado.

j) Alvará de Vigilância Sanitária.

k) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**4.6 DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

a) cumpre do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

c) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

d) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

**5. DA REMUNERAÇÃO**

51. O Município de Esmeralda pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria de Saúde, conforme valores constantes no anexo I – Termo de Referência, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados por meio de atesto, guias de autorizações emitidas pelo setor de regulação municipal.

52. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

53. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

54. As entidades/empresas privadas que terão seus serviços adquiridos pela Secretaria de Saúde serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários de cada procedimento, conforme anexo I – Termo de Referência, mediante faturas, relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

## **6. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS**

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde fará o encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, emitirá requisição de execução de serviço com a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso da Regulação da Secretaria de Saúde, conforme fila de espera para a realização dos procedimentos.

## **7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União (DOU), os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar, toda a documentação, junto com o requerimento de credenciamento, no no setor de licitação do Centro Administrativo Municipal, sito à Av. São João, nº1391, Centro, CEP 95380-000, Esmeralda/RS.

7.1.1. O presente credenciamento, fica permanentemente aberto para os interessados que o pretendam realizar dentro do seu prazo de validade.

7.1.2. Fica estipulado para fins de esclarecimentos quanto as documentações necessárias para credenciamento o e-mail: **administracao@esmeraldars.net**, Fone: **(54)3252-0830, ramal 202**.

7.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital, o qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do efetivo credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período limitado ao prazo legal estabelecido pela Lei 14.133/2021.

7.2.1. A análise de habilitação e propostas terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

**7.2.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município de Esmeralda/RS.**

7.2.3. Havendo interesse do Município de Esmeralda na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

7.2.4. A escolha pelo prestador de serviços será feita pelo usuário, cabendo ao município apenas apresentar a lista de estabelecimentos credenciados, bem como o prazo previsto para realização do procedimento pelo credenciado.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PROCESSAMENTO**

8.1. O custeio dos referidos serviços, será por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

07.02- Manutenção dos serviços de saúde



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

103010101.1.129000 CENCEDER TERMOS E PARCERIAS A INSTITUIÇÕES  
3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

82. A **dotação orçamentária** poderá ser alterada sem prejuízo para a execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

91. A entidade/empresa que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Notificação

b) Advertência;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos;

d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas de Saúde da Administração Estadual o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

92. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

**10. DA ASSINATURA DO TERMO DE DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

101. Após a homologação do resultado, mesmo que parcial, o credenciamento será formalizado mediante celebração de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

102. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo.

103. O Município de Esmeralda poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos inerentes a prestação dos serviços do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

104. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

105. Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.

106. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória,



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Município de Esmeralda.

10.7. O presente credenciamento poderá ser prorrogado a critério da Administração até o limite previsto no art. 107 da lei 14.133/2021.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS**

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados ao Setor de Licitações, até 15 dias após publicado o credenciamento.

11.2. Até o prazo contido no item 11.1 do presente chamamento público, qualquer pessoa poderá impugná-lo, mediante petição por escrito, protocolada no Setor de licitações, no endereço constante no subitem 7.1. deste edital.

11.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

11.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após seu recebimento.

11.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 11.2.

11.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

### **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Divulgado o resultado de cada participante, qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente protocolizado no Setor de Licitações, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Famurs.



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

**13. DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES**

13.1. Após o julgamento dos recursos, o Prefeito Municipal, homologará o resultado definitivo do chamamento.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

14.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, junto à Prefeitura Municipal de Esmeralda-RS.

Esmeralda-RS, 26 de setembro de 2023.



**João Hermenegildo Pereira**

**Prefeito Municipal**

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em 26 - 09 - 2023



**Samuel A. Michel dos Santos**  
OAB/RS 98.043



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1. UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Esmeralda
- 2. OBJETO:** O presente edital destina-se cadastrar pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para posterior credenciamento e contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios de regionalização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.
- 3. JUSTIFICATIVA:**
  - 3.1 Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, registra-se em seu Art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
  - 3.2 Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 institui que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
  - 3.3 Considerando a Portaria nº 1.034/2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS.
  - 3.4 Considerando a demanda reprimida, bem como a paralisação das cirurgias eletivas durante a pandemia da COVID-19, sendo evidenciado um grande número de pacientes aguardando para avaliação e realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.
  - 3.5 Considerando a demanda de processos judiciais para realização de procedimentos cirúrgicos, em tramitação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esmeralda, visto que o Contrato com o Município de não dispõe de capacidade instalada suficiente para atender todas as solicitações, acarretando na morosidade na realização de cirurgias.
  - 3.6 Considerando a pequena rotatividade da fila cirúrgica eletiva, fica evidenciado a necessidade de contratação de serviços de saúde complementar ao SUS.



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

3.7A contratualização em questão visa atender a necessidade da população do município de Esmeralda-RS, registrada na Central de Regulação municipal, relacionado a demanda reprimida com a finalidade de prestar assistência através de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS PROCEDIMENTOS**

4.1 Realização de, aproximadamente, 30 procedimentos cirúrgicos, nas especialidades de **adenoidectomia, amigdalectomia, hernioplastia epigástrica, hernioplastia inguinal (uni e bilateral), hernioplastia umbilical, histerectomia total (vaginal e abdominal), ligadura de trompas uterinas, sinovectomia, tenomiiorrafia, timpanoplastia, tratamento cirúrgico para incontinência urinária via vaginal, tratamento cirúrgico de cistocele, tratamento cirúrgico síndrome do túnel do carpo, tratamento cirúrgico varizes (uni e bilateral), videoartroscopia de joelho e videocolicistectomia**. Ressaltamos que as metas tem como objetivo a determinação do valor global para execução do elenco de procedimentos incluídos no programa, visto que a execução do serviço será por especialidade, onde a unidade contratada deverá respeitar o teto global do contrato.

#### **5. REGRAS DO CREDENCIAMENTO:**

5.1 A unidade deverá possuir o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES com estrutura física e equipe especializada para execução do serviço e disponível para o Sistema Único de Saúde -SUS.

5.2 O valor do procedimento inclui a consulta de avaliação pré-operatória, até duas diárias hospitalares clínicas e avaliação pós- cirúrgica.

5.3 O contrato poderá sofrer processos de aditamento conforme a legislação vigente.

#### **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente da fila de espera registrada na Central de Regulação do Município de Esmeralda.

6.2 Os Hospitais credenciados deverão estar na area de referencia de saúde do município de Esmeralda, ou seja, pertencer a 24º Região.

6.3 Os hospitais credenciados deverão oferecer leitos de enfermaria, salas cirúrgicas, leitos de UTI destinados ao tratamento qualificado do paciente, realização de exames pré e pós-operatórios, bem como a assistência de equipe médica e multiprofissional qualificada.



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

6.4 O contratado deverá garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, incluindo OPME (órtese, prótese e materiais especiais), assistência integral no pré, intra e pós - operatório, necessários para realização de cirurgias específicas conforme a necessidade de cada procedimento.

6.5 O programa contempla uma estimativa de 30 cirurgias nas especialidades de ortopedia, otorrinolaringologia, cirurgia geral, gastroenterologia, ginecologia, urologia, conforme quadro demonstrativo anexo ao termo de referência.

6.6 O contratado deverá comprovar capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros de vigentes do Ministério da Saúde quanto à sua capacidade instalada, sendo utilizado como parâmetro de acompanhamento pela contratada o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e relatório de visita técnica;

## **7. ESPECIFICAÇÕES E VALORES FINANCEIROS:**

7.1 O valor global para contratualização encontra-se estimado na ordem de **R\$470.305,50** (quatrocentos e setenta mil trezentos e cinco reais e cinquenta centavos).

7.2 Quanto a precificação: os procedimentos tiveram seu preço definido tendo como base o valor da SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), valorado em 100% mais o ajuste do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como referência de data início o último ajuste de valor do procedimento na tabela SIGTAP e data fim dezembro de 2022, somado ao valor pago contratualmente ao município de Vacaria, referência para os procedimentos SUS de média complexidade, por meio do termo de cooperação junto ao município de Vacaria/RS. Além disso, considerou-se os valores de orçamentos obtidos junto à prestadores do segmento.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1 As despesas decorrentes para a contratualização serão provenientes da dotação orçamentária: **3649** - que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

8.2 Descrição da Dotação Orçamentária:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

07.02- Manutenção dos serviços de saúde

103010101.1.129000 CENCEDER TERMOS E PARCERIAS A INSTITUIÇÕES

3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

**9. DA ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- 9.1 Os pacientes com indicação de cirurgia, serão provenientes da fila de espera da Regulação do Município de Esmeralda-RS e prontamente qualificados.
- 9.2 Após reavaliados e confirmada a indicação da realização do procedimento cirúrgico proposto, deverá ser confeccionada uma agenda cirúrgica com data programada da cirurgia.
- 9.3 A Central de Regulação do Município de Esmeralda, deverá realizar a autorização do procedimento cirúrgico elencado com liberação de guia para o(s) hospital(is) credenciados.
- 9.4 O(s) hospital(is) credenciado(s), deverá(ão) ofertar leitos para admissão do paciente 24 horas antes da data proposta da cirurgia, ofertando exames pré-operatórios mediante protocolo pré-estabelecido, disponibilidade de Sala Operatória, todos os insumos e OPME (órtese, prótese e materiais especiais) necessários à realização do procedimento proposto.

**10. DO PAGAMENTO:**

- 10.1 Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos (relatório SIH/SUS), por credenciados e analisados e autorizados/auditados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esmeralda.
- 10.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3 Fica vedado qualquer pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
- 10.4 Aos Credenciados/contratados fica proibido exigir que o usuário assine qualquer fatura ou guia de atendimento em branco.
- 10.5 Os pagamentos serão efetuados até dez dias após a realização do procedimento.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.2 Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei impõe-lhe, por força da relação contratual a que se firma notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam na Unidade Hospitalar da CREDENCIADA.
- 11.3 Permitir a utilização dos leitos, ora credenciados, de acordo com as necessidades indicadas pela SECRETARIA, mas nos limites da rotina da Unidade Hospitalar da CREDENCIADA, obedecendo-se o Regimento Interno desta última instituição, as normas dos Conselhos



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Esmeralda*

Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie.

- 11.4 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.
- 11.5 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pelos órgãos do SUS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.
- 11.6 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.7 Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.
- 11.8 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.
- 11.9 Disponibilizar leitos destinados à internação de pacientes cirúrgicos, oferecendo atendimento de equipe multiprofissional.
- 11.10 Garantir o fornecimento de insumos de medicamentos e material médico hospitalar.
- 11.11 Garantir serviços de apoio diagnóstico de média e alta complexidade: imagem e complementares para assistência ao paciente.
- 11.12 Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.
- 11.13 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para aceitação deste termo.
- 11.14 Prestar os serviços ora contratados em suas instalações, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos.
- 11.15 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.
- 11.16 Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

11.17 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Esmeralda qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

12.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7 Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.

12.8 A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3%



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

(três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

13.1.2. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 Os hospitais contratualizados deverão manter ao longo do contrato os serviços especificados nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.2 Na contemplação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS, e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

14.3 A distribuição do serviço entre os prestadores devidamente credenciados nos termos deste edital, observará o processo de regionalização estadual, dessa forma será considerado a proximidade de endereço entre a unidade credenciada e o usuário beneficiado.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Milena de Oliveira da Rosa, CPF nº 029.194.120-60, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **16. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

16.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 10 (dez) anos.

*Ingrid Solano*

Ingrid Solano

Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Esmeralda**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CIRURGIAS ELETIVAS**

	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>QTD.</b>	<b>PERMANÊNCIA</b>	<b>VALOR</b> (HON. MÉDICO E ANESTESISTA, DESPESAS HOSPITALARES E DE MATERIAL)	<b>TOTAL</b>
01	ADENOIDECTOMIA	06	AMBULATORIAL	R\$ 3.705,00	R\$ 22.230,00
02	AMIGDALECTOMIA	06	AMBULATORIAL	R\$ 3.705,00	R\$ 22.230,00
03	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTICA	03	01 DIA	R\$ 3.705,00	R\$11.115,00
04	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	06	01 DIA	R\$ 3.895,00	R\$ 23.378,00
05	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	08	01 DIA	R\$ 3.705,00	R\$ 29.640,00
06	HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL	03	01 DIA	R\$3.705,00	R\$ 11.115,00
07	HISTERECTOMIA TOTAL ABDOMINAL	10	02 DIAS	R\$ 4.465,00	R\$ 44.650,00
08	HISTERECTOMIA TOTAL VAGINAL	3	01 DIA	R\$ 3.895,00	R\$ 11.685,00
09	LIGADURA DE TROMPAS UTERINA	8	01 DIA	R\$ 3.895,00	R\$ 31.160,00
10	SINOVECTOMIA	3	AMBULATORIAL	R\$ 2.992,50	R\$ 8.977,50
11	TENOMIORRAFIA	3	AMBULATORIAL	R\$ 2.992,50	R\$ 8.977,50
12	TIMPANOPLASTIA	3	AMBULATORIAL	R\$ 3.705,00	R\$ 11.115,00
13	TRAT. CIRÚRG. INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA VAGINAL	4	01 DIA	R\$ 3.895,00	R\$ 15.580,00
14	TRAT. CIRÚRG. CISTOCELE	3	01 DIA	R\$ 3.895,00	R\$ 11.685,00
15	TRAT. CIRÚRG. SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO	3	AMBULATORIAL	R\$ 2.292,50	R\$ 8.977,50
16	TRAT. CIRÚRG. VARIZES BILATERAL	6	AMBULATORIAL	R\$ 3.990,00	R\$ 23.940,00
17	TRAT. CIRÚRG. VARIZES UNILATERAL	10	AMBULATORIAL	R\$ 3.705,00	R\$ 37.050,00
18	VIDEOARTROSCOPIA DE JOELHO	3	AMBULATORIAL	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00
19	VIDEOCOLICISTECTOMIA	30	01 DIA	R\$ 4.180,00	R\$ 125.400,00



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Esmeralda*

ANEXO II

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

AO: Município de Esmeralda-RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pelo Município de Esmeralda-RS, objetivando a prestação de serviços nos termos do Chamamento Público nº 004/2023.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Especialidade(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do solicitante)



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de de Contratação

Ref. Edital de Chamamento Público nº 004/2023.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal